

**FCTC**WHO FRAMEWORK CONVENTION
ON TOBACCO CONTROL**CONFERÊNCIA DAS PARTES DA CONVENÇÃO-
QUADRO PARA O CONTROLE DO TABACO****FCTC/COP10(11)
10 de fevereiro de 2024****Décima Sessão (retomada)****Cidade do Panamá, Panamá, 5-10 de fevereiro de 2024**

A SE-Conicq realizou uma tradução livre das decisões oficiais da COP10 e MOP3 para facilitar sua leitura. Essa tradução livre não tem a finalidade de substituir o texto original e não deve ser considerada para efeitos legais, não havendo garantia, expressa ou implícita, da exatidão dessas traduções. Em caso de dúvidas, consulte as versões oficiais no site do Secretariado (disponíveis nas seis línguas oficiais da ONU).

DECISÃO

FCTC/COP10(11) Declaração do Panamá

A Conferência das Partes (COP),

Recordando as declarações adotadas nas decisões FCTC/COP4(5), FCTC/COP5(5), FCTC/COP6(26), FCTC/COP7(29) e FCTC/COP9(10);

Ciente do Preâmbulo da Constituição da Organização Mundial da Saúde, que afirma que o gozo do mais alto padrão de saúde possível é um dos direitos fundamentais de todo ser humano;

Reconhecendo que a Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT) é um tratado baseado em evidências que reafirma o direito de todas as pessoas ao mais alto padrão de saúde, que pode ser alcançado por meio da implementação dos direitos humanos, e que também é um acelerador para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

Lembrando o preâmbulo da CQCT, que reconhece que as evidências científicas estabeleceram inequivocamente que o consumo de tabaco e a exposição à fumaça do tabaco causam mortes, doenças e deficiências;

Lembrando também que o Artigo 2.1 da CQCT afirma que as Partes são incentivadas a implementar medidas além daquelas exigidas por esta Convenção e seus protocolos;

Ciente de que o uso do tabaco é um dos principais fatores de risco para doenças não transmissíveis e que o cultivo, a produção, a distribuição, o consumo e os resíduos do tabaco, inclusive os filtros de cigarro, representam um sério risco ao meio ambiente;

Lembrando o Artigo 19 da CQCT e observando que as questões relacionadas à responsabilidade, conforme determinado por cada Parte dentro de sua jurisdição, são uma parte importante do controle abrangente do tabaco;

Reiterando sua preocupação com a interferência contínua da indústria do tabaco e daqueles que trabalham para promover seus interesses, inclusive no contexto de produtos novos e emergentes de nicotina e tabaco que são cada vez mais populares entre os jovens, como uma das maiores barreiras à implementação efetiva do controle do tabaco;

Profundamente preocupado com a publicidade, a promoção e o patrocínio do tabaco na mídia de entretenimento, em particular por meio do uso de canais de marketing digital, aumentando a exposição e a vulnerabilidade de jovens e adolescentes à ameaça do tabaco;

Relembrando a Resolução 63/8 da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre instalações das Nações Unidas livres de fumo e a Resolução E/2012/L.18 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas sobre a coerência de todo o sistema das Nações Unidas para o controle do tabaco;

Alarmados pelas aquisições de empresas farmacêuticas por corporações transnacionais de tabaco que poderiam complicar e dificultar a implementação do controle do tabaco, conforme observado na decisão FCTC/COP9(10);

Enfatizando que há um conflito fundamental e irreconciliável entre os interesses da indústria do tabaco e os interesses da política de saúde pública, e que a coerência política dentro dos governos é fundamental para a implementação do Artigo 5.3 da CQCT;

Reconhecendo a importante contribuição da sociedade civil não afiliada à indústria do tabaco para os esforços de controle do tabaco, nacional e internacionalmente;

Reiterando a determinação das Partes em priorizar seu direito de proteger a saúde pública,

1. REAFIRMA sua determinação de proteger as gerações atuais e futuras das consequências sanitárias, sociais, ambientais e econômicas devastadoras do consumo e da exposição à fumaça do tabaco;
2. REAFIRMA seu compromisso de fortalecer a ação para acelerar a implementação da CQCT por meio de medidas multissetoriais abrangentes e respostas coordenadas, nos níveis nacional, regional e internacional;
3. REITERA sua determinação de evitar que a interferência da indústria do tabaco prejudique o desenvolvimento e a implementação de medidas de controle do tabaco;
4. EXORTA as Partes a:
 - (a) adotar medidas que acelerem a implementação da CQCT, em particular os artigos 6, 8, 9, 10, 12, 13, 16 e 19, em consonância com a *Estratégia Global para Acelerar o Controle do Tabaco: Promover o desenvolvimento sustentável por meio da implementação da CQCT 2019-2025* e dos ODSs;
 - (b) fortalecer a implementação de medidas e aumentar ainda mais a coerência das políticas dentro dos governos para evitar a interferência da indústria do tabaco nas políticas de saúde pública, conforme o Artigo 5.3 da CQCT e suas Diretrizes para implementação, e continuar a monitorar os desenvolvimentos tecnológicos em relação a produtos novos e emergentes de nicotina e tabaco;
 - (c) intensificar as iniciativas para aumentar a conscientização do público, por meio de informações precisas sobre a dependência da nicotina e os riscos e consequências à saúde associados ao uso de produtos novos e emergentes de nicotina e tabaco, especialmente entre crianças e jovens;
 - (d) manter-se vigilante e monitorar a presença no mercado e as estratégias de marketing usadas para todos os produtos de tabaco, incluindo produtos de tabaco e de nicotina novos e emergentes a publicidade, a promoção e o patrocínio de produtos de tabaco e de nicotina novos e emergentes na mídia de entretenimento e, em particular, em plataformas de comunicação digital;

(e) explorar e fortalecer medidas para prevenir e abordar o impacto negativo do tabaco no meio ambiente, inclusive em relação aos filtros plásticos de cigarros e outros produtos de tabaco, ao desmatamento e aos produtos descartáveis;

(f) considerar a possibilidade de incluir os esforços de implementação da CQCT ao se envolver com os mecanismos e órgãos de direitos humanos das Nações Unidas;

(g) promover, nas organizações internacionais e regionais nas quais estejam representados, a adoção da proibição do uso de tabaco e produtos afins que emitam fumaça e aerossol em locais fechados e ao ar livre, incluindo sedes, escritórios regionais e nacionais em todo o sistema das Nações Unidas;

5. SOLICITA ao Secretariado da Convenção que promova esta Declaração entre as Partes e que busque colaboração e coordenação em fóruns internacionais relevantes, incluindo fóruns de direitos humanos, e que apoie as Partes na tomada de medidas para alcançar a implementação dos objetivos desta Declaração.

(Sétima reunião plenária, 10 de fevereiro de 2024)

= = =